

O ETI e as expectativas de promoção de qualidade com equidade

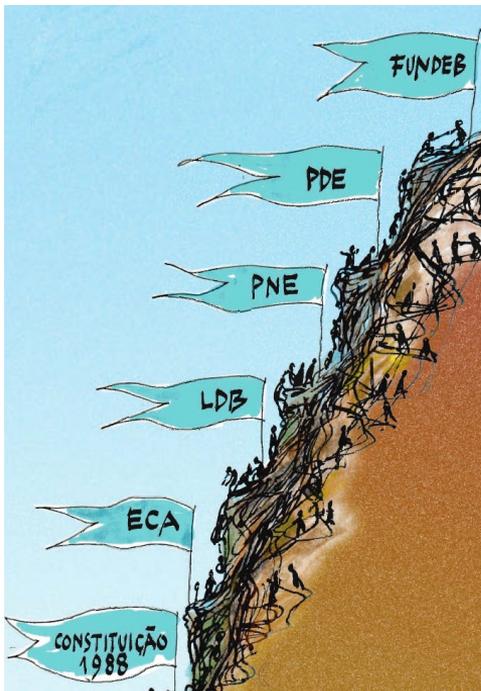
Natacha Costa
13 de maio de 2024

EMEF Waldir
Garcia



O que dizem as normativas e documentos de referência

Marcos legais



A Legislação específica do PETI

- [Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023](#) : define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da Educação Integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.
- [Resolução nº 26, de 24 de novembro de 2023](#) : institui os procedimentos de priorização e critérios de seleção de propostas de reforma e ampliação de unidades escolares e aquisição de mobiliário para atendimento de demandas do Programa Escola em Tempo Integral.
- [Resolução nº 25, de 24 de novembro de 2023](#) : institui os critérios de seleção de projetos da ação PAR-Portfólio no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.
- [Resolução nº 18, de 27 de setembro de 2023](#): estabelece os critérios e procedimentos operacionais de distribuição, de repasse, de execução e de prestação de contas do apoio financeiro do Programa Escola em Tempo Integral.
- [Portaria nº 1.495/2023](#): dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências.
- [Lei nº 14.640/2023](#): institui o Programa Escola em Tempo Integral e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021.

Documentos, notas, guias e manuais

1. [Cartilha](#)
2. [Nota Técnica nº 36/2023 | Nota Metodológica do Cálculo da pré-meta de cada ente federado](#)
3. [Guia para a alocação e distribuição de matrículas em tempo integral com eficiência e equidade](#)
4. [Manual de Execução Financeira](#)
5. [Passo a passo | Declaração de matrícula](#)

Portaria nº 1.495/2023 que “dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências

- a prevenção às violências, a promoção dos direitos sociais, humanos e da natureza, o fomento à ciência, às tecnologias, às artes, às **culturas e aos saberes de diferentes matrizes étnicas e culturais**, ao esporte e ao lazer; e o fortalecimento da convivência democrática e de um ambiente socioambiental pacífico, saudável e inclusivo.
- **eficiência e equidade alocativa na distribuição das matrículas** nas redes públicas e a **articulação de políticas sociais na perspectiva da intersetorialidade**.
- plano estratégico voltado para a infraestrutura das escolas seguindo **as normas de acessibilidade para a inclusão de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida**.

Portaria nº 2.036/2023 que “define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em tempo Integral”, o Ministério da Educação define equidade educacional como

equidade educacional: situação de justiça sobre o acesso, os processos e resultados educacionais entre diferentes grupos sociais na qual a distribuição de investimentos e esforços das políticas públicas minimiza ou compensa os efeitos das desigualdades estruturais que se manifestam na sociedade

(BRASIL, 2023)

Princípios do Programa Escola em Tempo Integral

Art. 3º São princípios do Programa Escola em Tempo Integral:

I - reconhecimento da **educação como um direito humano público e subjetivo** e da educação escolar como parte inegociável da materialização deste direito;

II - **qualidade socialmente referenciada** da escola;

III - reconhecimento das múltiplas formas de realização da Educação Integral, a partir das **singularidades, potencialidades, limites e circunstâncias dos sujeitos, comunidade escolar e território**;

IV - Reconhecimento e garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral definidos na Base Nacional Comum Curricular - BNCC e nas Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN para as distintas etapas, modalidades e para todos os estudantes, **considerando suas necessidades individuais e coletivas de aprendizagem**;

V - visão integrada dos sujeitos que realizam a ação educativa - incluindo estudantes, professores, gestores, profissionais da educação e famílias - reconhecendo-os como **indivíduos historicamente situados e multidimensionais**, que se humanizam continuamente, mobilizando de forma articulada os aspectos **cognitivo, físico, social, emocional, cultural e político de seu desenvolvimento**;

VI - indissociabilidade das práticas de cuidar e educar ao longo de toda a educação básica;

VII - **reconhecimento e valorização da diversidade étnico-racial, sociocultural, socioespacial, linguística, sexual e de gênero, da comunidade surda e de condição de pessoa com deficiência** como elemento estruturante de um ambiente escolar inclusivo, equitativo e democrático;

VIII - **integração e articulação da educação escolar com as demais políticas sociais**, na perspectiva da proteção e promoção do conjunto de direitos humanos e do combate às múltiplas manifestações da exclusão social;

IX - Integração e articulação da educação escolar com políticas sociais implicadas com a educação integral promovida em ambientes externos à escola como espaços comunitários, institucionais e **Territórios Etnoeducacionais**;

X - integração dos **temas contemporâneos transversais** estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular com enfoque na promoção da **Educação em Direitos Humanos, da Educação Socioambiental e da Educação para as Relações Étnico-raciais, nos termos das respectivas Diretrizes Nacionais**;

XI - **intencionalidade da promoção da equidade educacional**; e

XII - reconhecimento da Educação Integral como concepção que organiza, integra e articula as diferentes etapas da educação básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio - com as modalidades Educação Profissional e Tecnológica, **Educação do Campo, Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, Educação Escolar Indígena e Quilombola, Educação de Jovens e Adultos**) independente da ocorrência em tempo parcial ou integral.

Além disso, o documento institui no artigo 4º as **diretrizes do Programa Escola em Tempo Integral**, nas quais o compromisso com a equidade se apresenta de forma transversal, como podemos identificar a seguir

V - a melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam **a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade** às distintas formas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;

VI - a utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando **a diversidade étnico-racial, ambiental, cultural e linguística do país;**

VII - o fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com **superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;**

X - a construção de arranjos locais de integração da escola com o território e com a comunidade social de que faz parte, na perspectiva do **reconhecimento, da valorização e da mobilização dos saberes e das práticas socioculturais vivenciadas no seu entorno;**

XI - **a articulação intersetorial** com políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da educação integral e proteção de direitos dos bebês, das crianças, dos adolescentes, jovens e adultos;

XIII - o atendimento à demanda escolar por tempo integral manifesta ou sob consulta aos públicos das **modalidades** de Educação Profissional e Tecnológica no Ensino Médio, **Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, Educação Bilíngue de Surdos e Educação Especial;**

XIV - o estabelecimento de metas e de estratégias de política educacional, gestão escolar e práticas pedagógicas que promovam **a redução de desigualdades étnico-racial, socioeconômica, territorial, de gênero, o público-alvo da Educação Bilíngue de Surdos, o público-alvo da Educação Especial e os jovens que cumprem medidas socioeducativas;**

XVI - a oferta de **matrículas em tempo integral nas modalidades** de Educação Especial, Educação Bilíngue de Surdos, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, considerando as respectivas Diretrizes Curriculares e outras normativas;

XVII - a **valorização e inclusão das diretrizes curriculares nacionais para a educação em direitos humanos, para a educação ambiental, para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais, para o atendimento de educação escolar de crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância, sempre preconizando a gestão democrática, a participação social e a adoção de ações intersetoriais que atendam às necessidades das realidades diversas das escolas e sistemas de ensino;**

XVIII - participação social dos sujeitos envolvidos de modo a que suas **necessidades, percepções, conhecimentos, histórias, culturas e línguas sejam considerados** na concepção, na implementação e na avaliação; e

XIX - a priorização, na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e estudantes **em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica**, considerando **indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa**, entre.

§ 1º Em conformidade com as Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008, **a Política Nacional de Educação Integral deverá assegurar a promoção e o fomento à implementação da educação para as relações étnico-raciais, de forma transversal e interdisciplinar.**

§ 2º **A ampliação da jornada nas escolas e sistemas de ensino não deve ocorrer em detrimento do atendimento às escolas em turno parcial que atendem aos públicos das modalidades de que trata o inciso XVI do caput.**

§ 3º Para fins de recenseamento, **identificação e alocação equitativa da matrícula de tempo integral, a secretaria de educação poderá utilizar ferramentas já existentes como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - Ideb, Indicador de Nível Socioeconômico das Escolas de Educação Básica - Inse/Inep, o Cadastro Único, os beneficiários do Programa Bolsa Família e, ainda, outros programas de transferência de renda locais aos grupos sociais em situação de vulnerabilidade social.**

Por sua vez, o **Guia para a alocação e distribuição de matrículas em tempo integral**, apresenta recomendações para que esta alocação considere o **compromisso com a mitigação das desigualdades educacionais por raça, sexo e nível socioeconômico, bem como o fortalecimento das modalidades de ensino**: Educação do Campo, Educação Escolar indígena, Educação Escolar Quilombola, Educação de Jovens e Adultos, Educação Bilíngue de Surdos e Educação Especial, bem como a Educação para as Relações Étnico- raciais (ERER).

O ETI e a questão da diversidade e das desigualdades no Brasil.

Definitivamente não somos iguais, e é maravilhoso saber que cada um de nós que está aqui é diferente do outro, como constelações. O fato de podermos compartilhar este espaço, de estarmos juntos viajando não significa que somos iguais; significa exatamente que somos capazes de atrair uns aos outros pelas nossas diferenças, que deveriam guiar o nosso roteiro de vida. Ter diversidade, não isso de uma humanidade com o mesmo protocolo. Porque isso até agora foi só uma maneira de homogeneizar e tirar nossa alegria de estar vivos. (KRENAK, 2019)

ETI: qualidade com equidade

- compromisso com o **enfrentamento dos desafios estruturais no Brasil responsáveis pela perpetuação das desigualdades no seio dos sistemas educacionais e das escolas brasileiras;**
- **conceito de qualidade se traduz na garantia das aprendizagens escolares associadas ao desenvolvimento integral de cada criança e de cada estudante.**
- essa compreensão exige o reconhecimento destes **sujeitos como sujeitos multidimensionais, sociais, históricos, detentores de conhecimentos e capazes de aprender e participar (todos eles)**. Deste modo, esta concepção exige uma atitude permanente de reflexão em relação a **em que medida o currículo e as formas de organização da escola (re)produzem as desigualdades ou as enfrentam;**
- visão de **qualidade socialmente referenciada** da educação. Nesse sentido, **o reconhecimento do território e das práticas sociais é dispositivo de enfrentamento às desigualdades.**

Há muitos jeitos de ser escola

O projeto de educação reflete um projeto de sociedade.

Qual é o nosso projeto de sociedade?

Que projeto de formação nos move?

Efetivação do Direito à Educação

deve observar a indissociabilidade entre os direitos fundamentais.

Depende de

Fatores intraescolares: condições da oferta educacional;

Fatores extraescolares: condições sociais, econômicas e garantia de necessidades básicas como moradia, saúde, segurança, alimentação e trabalho decente.

O contexto das infâncias e adolescências brasileiras

“Praticamente a metade das crianças e dos adolescentes brasileiros não tem todos os seus direitos respeitados; 19% sofrem ao menos uma vulnerabilidade extrema – como falta de acesso à escola. Isso significa que quase 27 milhões de meninas e meninos apresentam privações não monetárias moderadas e mais de 10,2 milhões privações extremas, como falta de acesso a água e saneamento.

As crianças e os adolescentes negros são os mais atingidos: sua taxa de privações múltiplas é de 58%, enquanto a dos brancos gira em torno de 38%. As desigualdades também se concentram nas regiões mais pobres do país: no Norte e no Nordeste, mais de 60% das crianças e dos adolescentes têm ao menos um direito violado.” (UNICEF, 2019)

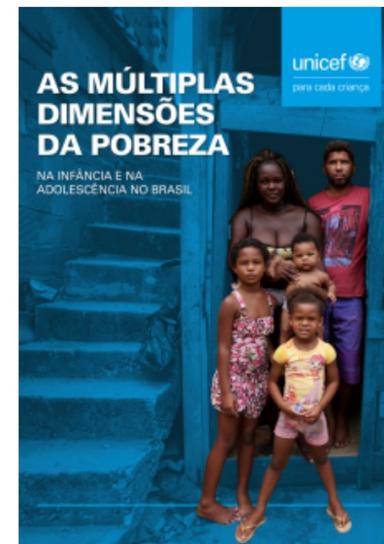


Pobreza Multidimensional

“As Múltiplas Dimensões da Pobreza na Infância e na Adolescência no Brasil apresenta o resumo de um estudo inédito do UNICEF sobre as privações que afetam crianças e adolescentes no País e os desafios atuais, que incluem o agravamento da insegurança alimentar e da pobreza extrema, além de a piora da alfabetização e as persistentes desigualdades raciais e regionais.

O estudo mostra que mais de 60% da população de até 17 anos vive na pobreza no Brasil.

A pobreza a que esse dado se refere é mais do que privação de renda, tem a ver também com acesso a direitos básicos, como educação, saneamento, água, alimentação, proteção contra o trabalho infantil, moradia e informação.” (UNICEF, 2023)



O que pode a educação frente às desigualdades?

1. Pode não reproduzir as desigualdades que vêm de fora da escola.
2. Pode enfrentar e combater as desigualdades: perspectiva integral, democrática, inclusiva e antirracista

Significa intencionalmente enfrentar:

1. Fracasso escolar;
2. Exclusão;
3. Racismo, capacitismo e outras formas de discriminação.



Educação Integral: resposta a desafios estruturais

Direito a Educação é tardio: Constituição Cidadã de 1988;

Desigualdades e diversidade coexistem em todo o território nacional.



Histórico do direito à Educação e a questão da educação integral

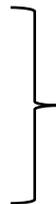
Educação historicamente excludente

Constituição de 1988 – direito à educação universal no ensino fundamental.

Sendo tardio:

Para atender a demanda foi necessário agrupar o maior número de alunos com mais de um turno letivo em cada unidade.

- Modelo fragmentado
- Massificado
- Descontextualizado
- Gerador de desigualdades



Até o sex XX – sistema educacional é pautado na exclusão e na transferência do fracasso para o estudante. Padrão meritocrático, que moraliza a não aprendizagem.

Prof André Lazaro

Universalização do acesso procura enfrentar essa perspectiva, no entanto o fracasso escolar tem sido invariavelmente depositado nos sujeitos. Deste modo, a desigualdade se aprofunda em nome da igualdade: experiência das elites como referência, leva ao desprezo as experiências de crianças, adolescentes e famílias de classes populares.

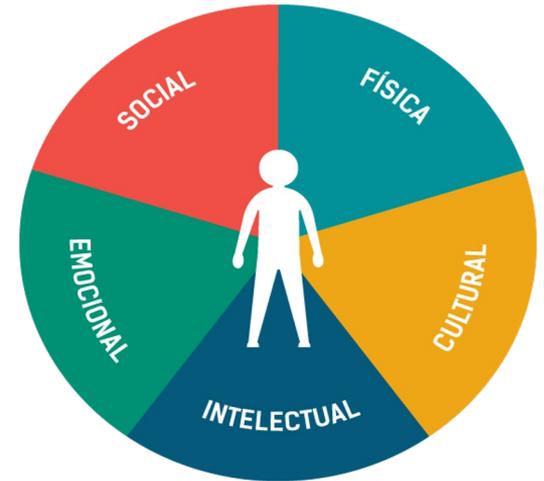
“As tensões passam pela possibilidade ou não de reconhecer os educandos e educadores reais que trabalham, estudam nas escolas públicas. Se serão considerados como estranhos no ninho do nobre conhecimento, se suas experiências e coletivos de origem serão respeitadas. Se eles como questão serão ignorados como estranhos a nobreza do conhecimento, da cultura e das ciências”

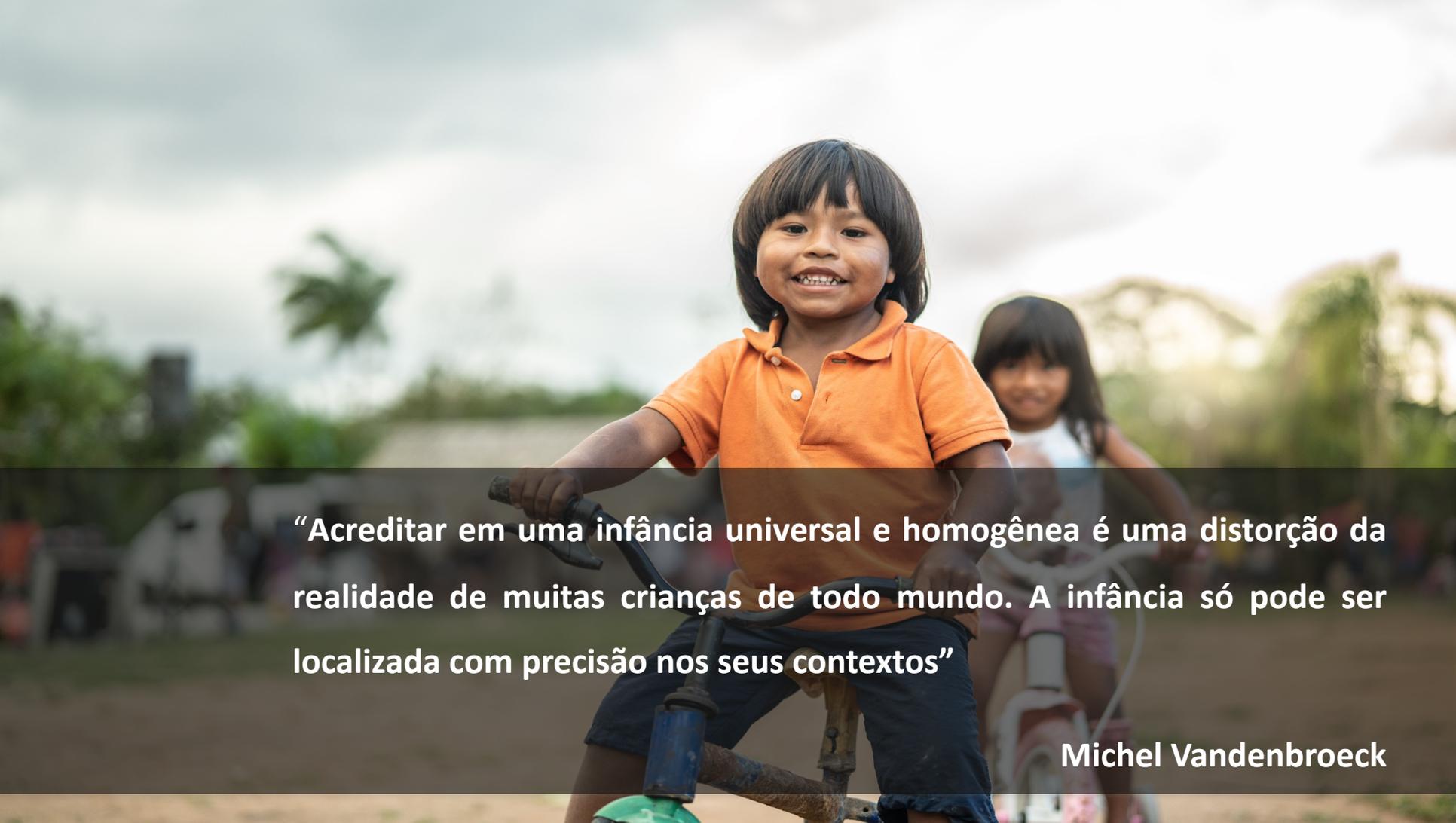
ARROYO, 2013

Educação Integral: concepção de qualidade

Qualidade da educação: aprendizagem e desenvolvimento integral de todos e todas.

Tempo não define a educação integral. O que responde é a concepção de educação e da função social da escola.





“Acreditar em uma infância universal e homogênea é uma distorção da realidade de muitas crianças de todo mundo. A infância só pode ser localizada com precisão nos seus contextos”

Michel Vandebroek

Assumimos aqui uma concepção de Educação Integral que vai além da expansão da jornada escolar, embora compreendendo que esta ampliação pode contribuir para o desenvolvimento da Educação Integral. Pressupõe-se que a questão do tempo estendido esteja aliada à ampliação das possibilidades formativas dos sujeitos. Aponta-se assim, para uma compreensão de Educação Integral que seja capaz de desenvolver uma formação de crianças e jovens que tangencie os campos da cultura, da relação com a comunidade e com a família e do diálogo com o território. A ampliação do tempo dialoga, nessa perspectiva, com a vivência desse tempo estendido. (LEITE; CARVALHO, 2016, p.1206)

Fonte: <https://educacaointegral.org.br/reportagens/educacao-integral-qual-o-sentido-de-mais-tempo-na-escola/>

Educação Integral e Território Educativo

Territorialização da ação pedagógica com atenção às necessidades e interesses dos estudantes

1. Ampliação e diversificação das interações educativas;
2. Engajamento das famílias e das comunidades;
3. Aprendizagem em contexto;
4. Rede de proteção social.



Qualidade na Educação Integral pautada em:

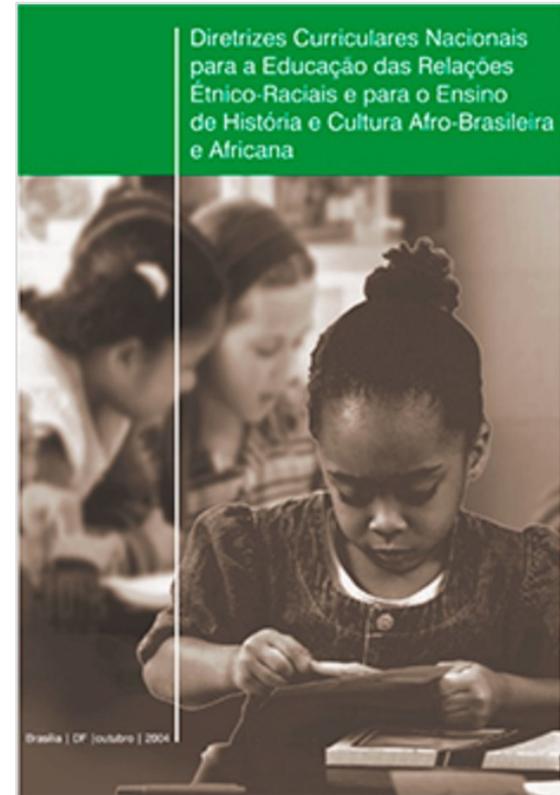
- **Reconhecimento das singularidades dos sujeitos e dos territórios: equidade racial, de gênero e territorial ganham centralidade;**
- Estudante como **sujeito** social, histórico, multidimensional e competente;
- Professor/a como **profissional** que pesquisa, reflete e produz conhecimento, conhece seus estudantes e sua realidade.
- **Superação da hierarquização entre os saberes acadêmicos e populares;**
- Todos os profissionais da escola, crianças, estudantes e comunidade são **educadores e aprendizes.**

Autonomia e responsabilidade pessoal e coletiva como princípios e projeto de formação integral.

Perspectivas **antirracista, anticapacitista, antissexista, entre outras que enfrentam as discriminações estruturais:** promoção um deslocamento fundamental do projeto educativo que, a partir delas, incorpora as diferentes epistemologias e identidades que nos constituem como nação.

A implementação de políticas educacionais não pode prescindir da realidade sociocultural brasileira. O Brasil é uma imensa nação cujas características principais não se reduzem às desigualdades socioeconômicas. É um país marcado, também, pela diversidade cultural e racial. Não podemos, portanto, desconsiderar a interferência das diferenças étnico-raciais nas condições de vida e história do povo brasileiro. A escola tem considerado que a conquista da cidadania se dá de maneira diferente para negros e brancos no Brasil? Ao propor uma educação cidadã que articule a questão racial, tanto os/as educadores/as quanto os/as formuladores/as de políticas devem estar cientes da complexidade que envolve a história e a trajetória escolar do segmento negro no Brasil. (GOMES,2001)

- **Lei 10.639/03, alterada pela Lei 11.645/08, criadas com o objetivo de estabelecer a obrigatoriedade do ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena em todas as escolas, públicas e particulares, do ensino fundamental até o ensino médio.**
- **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva de 2008** que garante a matrícula das pessoas com deficiência na escola comum, eliminando barreiras a estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades/superdotação, por meio do Atendimento Educacional Especializado (AEE).
- **Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação para as relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e indígena**, há ainda limites a sua aplicação.



A pesquisa “Lei 10.639/03: a atuação das Secretarias Municipais de Educação no ensino de história e cultura africana e afro-brasileira” (BENEDITO, CARNEIRO, PORTELLA, 2023), entre outros dados relevantes, mostra que decorridos 20 anos da sua promulgação, **mais de metade das redes (53%) admitem que não realizam ações consistentes e contínuas relativas à implementação da Lei 10.639/03.**



LEI
10.639/03

A ATUAÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE
EDUCAÇÃO NO ENSINO DE HISTÓRIA E
CULTURA AFRICANA E AFRO-BRASILEIRA

Realização:

 GELEDÉS
INSTITUTO DA MULHER NEGRA

 alana

The poster features a vibrant pink background. At the top right, there is a blue starburst icon. The title 'LEI 10.639/03' is prominently displayed in large, white, outlined letters. Below the title, the subtitle 'A ATUAÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO NO ENSINO DE HISTÓRIA E CULTURA AFRICANA E AFRO-BRASILEIRA' is written in bold, black, uppercase letters. In the bottom left corner, there are stylized, colorful handprints in yellow, orange, and blue. In the bottom right corner, the logos for 'GELEDÉS INSTITUTO DA MULHER NEGRA' (featuring a profile of a Black woman) and 'alana' (featuring a stylized butterfly) are visible.

*“Isto posto, é preciso considerar a perspectiva da educação integral, democrática, inclusiva, antirracista e antissexista, como princípio orientador das políticas educacionais e dos projetos político pedagógicos das escolas. **Tal compromisso significa enfrentar, à luz do que os movimentos sociais lograram conquistar nas leis 10639/03 e 11645/08, o silenciamento de identidades e das questões sociais, raciais, de gênero, sexualidade e territoriais** que ainda se fazem presentes em grande parte nas políticas públicas de currículo e avaliação, nos programas de formação de professores e, conseqüentemente, nas práticas pedagógicas e de gestão de parte das escolas públicas brasileiras.”*

Texto de Referência para a Formação Continuada, Programa Escola em Tempo Integral, Módulo 1

Educação Integral propõe:

1. Ampliação da jornada;
2. Reorganização curricular que supere o “mais do mesmo”: aulas + atividades de contraturno;

Em seu lugar: integração das diferentes experiências dos estudantes e da comunidade às diferentes áreas do conhecimento – linguagens, território e agentes.

3. Gestão intersetorial: escola articulada a rede de proteção social e aos demais agentes educadores do seu território.



Especiais



EDUCAÇÃO DECOLONIAL: O FUTURO DA ESCOLA É ANCESTRAL

Conheça experiências de transformação da Educação a partir das ancestralidades africanas, afro-brasileiras e indígenas, que combatem o racismo e ensinam a conviver em paz. O especial é fruto da parceria com a OSC Avante e apoio do 5º edital de Jornalismo de Educação da Jeduca e Itaú Social.

[LEIA MAIS](#)



EDUCAÇÃO INTEGRAL: MAIS TEMPO NA ESCOLA PARA QUÊ?

O Especial Educação Integral: mais tempo na escola para quê? explica como a Educação Integral concebe a ampliação da jornada escolar, garantindo inclusão e equidade.

[LEIA MAIS](#)



EDUCAÇÃO INTEGRAL NAS INFÂNCIAS NA PRÁTICA

O especial Educação Integral nas Infâncias na Prática reúne 50 experiências inovadoras para o desenvolvimento e aprendizagem de crianças de 0 a 12 anos

[LEIA MAIS](#)

Obrigada

Natacha Costa

natachacosta@aprendiz.org.br

(11) 99678-0750